



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

LEI Nº. 292/2009

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação Regulamentando a Gestão Democrática, mantidos pelo Poder Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino de Serranópolis de Minas, e este será composto por:

- I – creches e instituições de ensino infantil e ensino fundamental mantidas pelo Município;
- II – Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Educação Serranópolis de Minas - COMEC, órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo sobre os temas de sua competência.

Art. 3º O COMEC terá como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 4º O COMEC será composto de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, assim discriminados:

I) 06 (seis) membros titulares indicados pelo Poder Executivo, dos seguintes segmentos administrativos:

- a) Secretaria Municipal de Educação – o Secretário Municipal, um Pedagogo efetivo, um Diretor Escolar e um Professor efetivo da Rede Municipal de Educação;
- b) Procuradoria Jurídica do Município – um Procurador efetivo;
- c) Secretaria Municipal da Fazenda – um representante efetivo;
- d) Secretaria Municipal da Saúde – um representante efetivo;

II) 04 (quatro) membros titulares indicados pelos segmentos da sociedade:

- a) 01 (um) representante, maior de idade, dos alunos da Rede Pública de Educação Básica;
- b) 01 (um) representante dos pais de alunos da Rede Municipal de Educação Básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

- c) 01 (um) profissional do Magistério representante da Rede de Ensino Estadual;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. O Poder Executivo e os segmentos da sociedade indicarão igual número de suplentes, nas condições sobreditas no caput.

Art. 5º Os conselheiros serão nomeados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A função de membro do COMEC não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à sociedade.

Art. 6º O mandato do conselheiro será de 04 (quatro) anos, coincidindo com o mandato do gestor municipal.

Parágrafo único. Executam-se do disposto neste artigo o primeiro mandato, que terá duração até o término do mandamento do gestor municipal atual.

Art. 7º Será exonerado o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

Art. 8º O Regimento Interno estabelecerá o procedimento de exoneração e vacância do cargo, bem como a substituição do conselheiro.

Art. 9º Competem aos membros do Conselho Municipal de Educação eleger o Presidente, que será escolhido entre os pares que atendam os requisitos:

- I – graduação específica na área educacional;
- II – disponibilidade para o exercício da função;
- III – conhecimento específico da legislação educacional.

§ 1º O mandato do Presidente será de 04 (quatro) anos.

§ 2º Cabe ao Presidente, entre outras atribuições:

- I - deliberar sobre questões administrativas do COMEC;
- II - solicitar os servidores municipais que irão compor a estrutura de apoio ao Conselho, nos termos desta Lei;
- III - instituir comissões especiais, conforme regimento interno.

Art. 10. Ao COMEC compete:

- I – elaborar seu regimento interno, a ser aprovado, por decreto, pelo Prefeito;
- II – eleger o Presidente e Vice-presidente;
- III – declarar a perda de mandato do conselheiro, nos termos desta lei e do regimento interno;
- IV – constituir comissões: permanentes ou temporárias;
- V – assessorar o Secretário Municipal de Educação em assuntos relativos a Creches, Educação Básica, Educação Especial, Ensino Profissionalizante e Superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

VI – estabelecer normas nos termos da lei para:

- a) Creches, Educação Básica;
- b) Funcionamento, credenciamento, avaliação e supervisão das instituições de ensino;
- c) Educação Básica destinada aos alunos de Educação Especial;
- d) Ensino Fundamental destinado à educação de jovens e adultos que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria;

VII – acompanhar, avaliar e aprovar a proposta pedagógica, regimento interno, calendário escolar e currículo das unidades de ensino da rede municipal e de creches;

VIII – fiscalizar, acompanhar, manifestar sobre os projetos de cursos de aperfeiçoamento e capacitações dos professores da rede municipal de ensino e propor alternativas para aplicar recursos destinados à educação;

IX – analisar e propor alternativas para o melhoramento dos espaços físicos das unidades de ensino;

X – emitir parecer sobre a validade e autenticidade de documentos expedidos por instituições de ensino;

XI – manifestar-se sobre os sistemas de matrículas, transferências, promoção e de aproveitamento de estudos.

XII – fiscalizar e zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes quando for o caso;

XIII – emitir pareceres sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Executivo e Legislativo Municipal, por entidades, instituições, profissionais do magistério, e pelo cidadão.

XIV – analisar e emitir pareceres sobre os resultados de estudos, pesquisas e estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

XV – acolher denúncias de irregularidades no âmbito da educação municipal, apurar fatos, propor sindicâncias em qualquer das unidades de ensino da jurisdição municipal;

XVI – manter intercâmbio com os demais Conselhos Municipais para a elaboração de trabalhos conjuntos, quando necessário;

XVII – analisar e propor alterações no anteprojeto do Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e posterior acompanhamento das ações e metas estabelecidas;

XVIII - avaliar e manifestar-se sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativos à Educação;

XIX - emitir parecer sobre propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas ou privadas;

XX – sugerir ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias municipais e manter intercâmbio com instituições públicas e privadas;

XXI - divulgar as atividades do Conselho Municipal de Educação;

XXII - aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das conferências municipais de Educação e das plenárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

XXIII – compete ao Conselho Municipal de Educação criar e nomear os membros das comissões; e

XXIV - homologar ou não a denominação sugerida pela Secretaria Municipal de Educação, para a unidade de ensino municipal a ser criada.

Parágrafo único. Na hipótese de não aprovação do nome sugerido pela Secretaria Municipal de Educação, compete ao Conselho decidir pela denominação da unidade de ensino, pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 11. Compete ao Secretário Municipal de Educação homologar ou não as decisões do Conselho referentes aos incisos VIII e IX do artigo anterior desta lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O Secretário solicitará ao Conselho, no prazo previsto no caput deste artigo, reexame do ato levado à homologação.

§ 2º O Secretário, quando se negar a homologar a decisão do Conselho, devolverá a matéria ao COMEC, com as razões de sua recusa.

§ 3º Na hipótese de o Secretário não se manifestar no prazo previsto no caput deste artigo, prevalecerá o ato deliberado pelo Conselho.

Art. 12. A organização e o funcionamento do COMEC serão disciplinados em regimento elaborado e aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 13. As deliberações contidas no art. 10, incisos III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVII, XX e XXII, serão aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 14. O COMEC reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, nos casos previstos no regimento.

§ 1º A sessão plenária do COMEC instalar-se-á com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, exceto quanto às matérias consignadas no Art.13 desta Lei.

§ 2º Na falta de quorum para instalação da plenária, será automaticamente convocada nova sessão, que acontecerá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 3º Cada membro terá direito a um voto e, ocorrendo empate, caberá ao Presidente do Conselho desempatar.

Art. 15. O Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, garantirá estrutura física, recursos humanos e materiais para o funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. O número de servidores que atuarão na estrutura de apoio não ultrapassará 1/3 (um terço) dos membros titulares do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

Art. 16. A Conferência Municipal de Educação realizar-se-á de acordo com as normas estabelecidas do regimento interno.

§ 1º O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado, por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do COMEC.

§ 2º A conferência será convocada pela Secretaria Municipal de Educação e, na hipótese de omissão, compete ao COMEC convocá-la.

§ 3º A conferência será organizada pelo COMEC e composta por representações dos vários segmentos sociais para socializar experiências, avaliar a situação da educação e propor diretrizes na política educacional do Município.

§ 4º O regimento e as normas de funcionamento da Conferência serão elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo COMEC.

Art. 17. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua promulgação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Serranópolis de Minas, 02 de setembro de 2009.

ELPIDIO RIBEIRO NETO
Prefeito de Serranópolis de Minas